



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



## LEI Nº. 1.866, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, MODIFICADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.857, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº.1840, de 18 de dezembro de 2009, modificado pela Lei Municipal nº. 1.857, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A data de pagamento de cada parcela poderá ser fixada pela autoridade competente no prazo máximo de 30 dias da formalização do Acordo, sendo que as demais parcelas vencerão sempre nos mesmos dias dos meses subseqüentes”.

§1º – Os Contribuintes poderão optar pelo parcelamento previsto na presente lei até o dia 20 de dezembro de 2.010, à exceção do previsto no artigo 15.

§2º - Aos parcelamentos celebrados posteriormente à data fixada no parágrafo anterior não se aplicam os descontos previstos no art.6º e seu parágrafo único.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de novembro de 2010.

Edson Cezário de Oliveira  
Prefeito Municipal